



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 120/2018
Processo Administrativo nº 3797/2018
Contratante – Município de Salto
Contratada – Renan Lelis Gomes 00637570952
Objeto – Oficina Literária para jovens em situação de Cumprimento de Medida Sócio educativa em meio aberto no Município de Salto.
Referente – Art. 25, III, da Lei 8.666/93
Valor Total – R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
Vigência – 2 (dois) meses a partir da Ordem de Serviços.

O **Município de Salto**, estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Ação Social e Cidadania**, a **Sra. Cristiane de Souza dos Santos Vitória**, brasileira, casada, portadora do RG: 22.954.664-X e CPF: 174.071.218-85, ora designada simplesmente como **Contratante** e, de outro lado **Renan Lelis Gomes 00637570952**, situada à Rua Irineu José Bordon, 305, Santa Luiza II, na cidade de Nova Odessa/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 14.647.361/0001-39, e-mail: contato@souinquerito.com.br, telefone: (11) 96445-2007, neste ato representada pelo **Sr. Renan Lelis Gomes**, sócio proprietário, portador do RG 43.527.237-8, inscrito no CPF sob o nº 006.375.709-52, doravante designada simplesmente **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para ofertar Oficina Literária para jovens em situação de cumprimento de medida sócio educativa em meio aberto no município de Salto, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

1.2. As atividades deverão ser contempladas por oficinas de arte-educação literária, com oito encontros que serão realizados uma vez por semana, às quintas-feiras pelo período de 2 (dois) meses, com duração de uma hora e meia cada, e ao final do projeto a confecção de livro artesanal realizado pelos participantes.

1.3. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social e Cidadania, e será realizada pela funcionária **Regiane Lombardi Domingues**, Coordenadora técnica do CREAS, portadora do RG 27.956.342-5 e do CPF 141.719.078-70.

Cláusula Segunda – Dos Documentos Aplicáveis



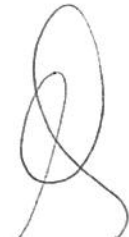
2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Processo Administrativo nº 3797/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. O preço total para execução dos serviços é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, após a emissão da nota fiscal, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento, sendo:

- 1ª nota: em 15 (quinze) dias após a realização da abertura das oficinas conforme ordem de serviço emitida pelo Órgão Gestor;

- 2ª nota: deverá ser emitida ao término do encerramento das oficinas.


  1



3.2. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento Processo Administrativo nº 3797/2018 e Contrato Administrativo nº 120/2018.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos: alimentação, transporte, hospedagem dos profissionais, material impresso, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

Cláusula Quarta – Da Vigência

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 02(dois) meses, a partir da ordem de serviço emitida pelo Órgão Gestor.

Cláusula Quinta – Do Crédito Orçamentário

5.1. A verba para pagamento, do objeto deste Contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.11.02.339039.08.243.0006.2.641.02.500010 (ficha 293) do orçamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Cláusula Sexta – Das Penalidades:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais

7.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social e Cidadania a fiscalização dos serviços.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as

2



- reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 7.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 7.4. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 7.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 7.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.
- 7.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste Contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 7.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 7.10. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.
- 7.11. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo nº 3797/2018.
- 7.12. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

PC



7.13. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.14. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90.

7.15. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.


7.16. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Do Foro

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.


Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 12 de JUNHO de 2018.


Cristiane de Souza dos Santos Vitória
Secretária de Ação Social e Cidadania
Contratante


Renan Lelis Gomes 00637570952
Contratada

Testemunhas:


1- Renato Canzano


2- Sefora Marques



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADO: RENAN LELIS GOMES 00637570952
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 120/2018
OBJETO: OFICINA LITERÁRIA PARA JOVENS EM SITUAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE SALTO.
ADVOGADO(S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 12 de JUNHO de 2018

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço Residencial: Alameda Lipisano, 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone: (11)99293-7349.

Assinatura: _____



PELA CONTRATANTE:

Nome: Cristiane dos Santos de Souza Vitória

Cargo: Secretária de Ação Social e Cidadania

CPF: 174.071.218-85 RG: 22.954.664-X

Data de Nascimento: 27/03/1973

Endereço Residencial: Av. São Paulo, 2.264, Ap. 16, - Sorocaba/SP – CEP: 18016-900

E-mail institucional: dir.acaosocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: Cristiane.718@hotmail.com

Telefone: (15) 99826-2740

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Renan Lelis Gomes

Cargo: Sócio proprietário

006.375.709-52 RG: 43.527.237-8

Data de Nascimento: 20/04/1984

Endereço residencial: Rua Irineu José Bordon, 305 - Santa Luiza II - CEP: 13.387-692 - Nova Odessa - SP

E-mail institucional: contato@souinquerito.com.br

E-mail pessoal: contato@souinquerito.com.br

Telefone(s): (11) 96445-2007

Assinatura: _____